



<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>22.656-4/2013</b>
<b>INTERESSADOS(AS):</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC/MT</b>
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES</b>
	<b>RICARDO LUIZ HENRY</b>
	<b>TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES</b>
	<b>JOSÉ EDUARDO REMSAY TORRES</b>
	<b>JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA NETO</b>
	<b>JOSÉ ANTÔNIO GIMENEZ PISSUTI</b>
	<b>NUCCIA MARIA GOMES DE ALMEIDA SANTOS</b>
	<b>JOAMIR BARBOSA</b>
	<b>NUCCI M. G. ALMEIDA SANTOS</b>
	<b>EMPRESA TEREX CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA</b>
	<b>CARLOS HUMBERTO BRANDOLIS</b>
	<b>MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS</b>
	<b>WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS</b>
<b>ADVOGADOS(AS):</b>	<b>RICARDO GOMES DE ALMEIDA – OAB/MT 5.985, BRUNO DE MELO MIOTTO – OAB/MT 19.512, LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO – OAB/MT 15.074, ALINNE SANTOS MALHADO – OAB/MT 15.140, JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA – OAB/MT 6.557, SUELLEYN DE OLIVEIRA PAINS – OAB/MT 15.753, PAULA PROENÇA CASTELA – OAB/MT 20.482, PABLO PIZZATO GAMEIRO – OAB/MT 22.323/O E RICARDO AMBRÓSIO CURVO FILHO – OAB/MT 22.120.</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>
<b>SESSÃO DE JULGAMENTO:</b>	<b>15/08 A 19/08/2022 - PLENÁRIO VIRTUAL</b>

## ACÓRDÃO Nº 311/2022 – PV

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC/MT. PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO CONVÊNIO Nº 379/2007, CUJO OBJETO FOI A REFORMA GERAL DO PRÉDIO, DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICA E HIDRO





SANITÁRIAS E ADEQUAÇÃO AO PNEE, DA ESCOLA ESTADUAL “ESPERIDIÃO DA COSTA MARQUES”, NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **22.656-4/2013**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 10, XI, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c o artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 621/2022 do Ministério Público de Contas, em **EXTINGUIR a presente Tomada de Contas Especial**, instaurada pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, para apurar inexecução do Convênio nº 379/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Cáceres, cujo objeto foi a reforma geral do prédio, das instalações elétrica e hidro sanitárias e adequação ao PNEE, da Escola Estadual “Esperidião da Costa Marques”, no município de Cáceres/MT, **com julgamento do mérito**, face o **reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva**, nos termos do artigo 487, II, do CPC, c/c artigo 136 da Resolução Normativa 16/2021.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2022.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

